



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**Legislação Justiça e Redação Final**  
**Educação, Saúde e Assistência Social**

**MENSAGEM Nº 04/2024**

Sapezal-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 04/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objeto realizar alterações na Lei Municipal nº 1.693/2022 que institui a bolsa universidade no Município de Sapezal/MT.

As alterações se mostram necessárias para aprimorar os critérios de seleção dos beneficiários a serem contemplados pela Bolsa Universidade.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

  
**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2024**

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.693 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.693 de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

**Parágrafo único.** Serão contemplados com o Programa, universitários matriculados em Instituição de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação, na modalidade presencial.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos IV, V e VI ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.693 de 20 de dezembro de 2022, que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IV. Não ser beneficiário de programa de graduação mantido pelo poder público ou iniciativa privada;

V. Não possuir diploma de curso superior;

VI. Ter participado de um dos dois últimos ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) realizados pelo órgão competente e ter alcançado a nota mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

**Art. 3º** Fica alterado o inciso XII do art. 6º da Lei Municipal nº 1.693 de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

XII. Comprovante de participação no ENEM (de um dos últimos dois exames realizados pelo órgão competente) e da nota obtida;

**Art. 4º** Ficam acrescidos os incisos XIV e XV ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.693 de 20 de dezembro de 2022, que vigorarão com a seguinte redação:

XIV. Declaração de que não é beneficiário de programa de graduação mantido pelo poder público ou iniciativa privada;

XV. Declaração de que não possui diploma de curso superior.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 19 de fevereiro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal de Sapezal